



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: PURA SAÚDE INTERNACIONAL IND. E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 5827/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 166/2022

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, ambos representados pelo(a) Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51 doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **PURA SAÚDE INTERNACIONAL IND. E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua das Mangueiras, nº 240 Bairro Cerâmica, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 23.849.153/0001-03, com Inscrição Estadual registrada sob nº 636.494.541.114, neste ato representado por sua Sócia/administradora Sra. **Fabiana Clemente Dias**, brasileira, casada, advogada, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 33.784.192-5 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 291.075.498-73,



doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo** protocolado sob nº **5827/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA de REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **MATERIAL DE ENFERMAGEM**, conforme relação do **ANEXO “A”**, nos termos das especificações contidas no **ANEXO I – Memorial Descritivo**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 75.835,00 (setenta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais) conforme quadro abaixo:

ITEM	CECA M	UN	COTAS	DESCRIPTIVO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	10.046 .863	UN	reservada	Alcool Em Gel 70% Em Frasco De 500MI Com Frasco Dosador Válvula Pump	1.125	POTIQUIMICA	R\$ 8,00	R\$ 9.000,00
4	10.041 .039	UN	reservada	Álcool Hidratado a 70% , Acondicionado Em Frasco De 1.000 MI.	1.750	POTIQUIMICA	R\$ 7,55	R\$ 13.212,50
29	10.041 .202	UN	ampla	Cateter Intravenoso Periférico, Calibre Nº 20, Estéril, Com Cânula De Radiopaco (Poliuretano Transparente) Flexível, Conector Tipo Luer Lock Translúcido, Codificado Em Cores Para Identificar o Calibre; Câmara De Refluxo Sanguíneo Translúcido Com Agulha Eletropolida Com Bisel Trifacetado, Trava De Segurança Entre Cânula/Cateter, Com Tampa Filtro Anti Bacteriano,	1.500	DESCARPACK	R\$ 1,70	R\$ 2.550,00



				Embalado Individualmente Em Embalagem Tipo Blister Em Papel Grau Cirúrgico.				
31	10.041.203	UN	ampla	Cateter Intravenoso Periférico, Calibre Nº 22, Estéril, Com Cânula De Radiopaco (Poliuretano Transparente) Flexível, Conector Tipo Luer Lock Translúcido, Codificado Em Cores Para Identificar o Calibre; Câmara De Refluxo Sanguíneo Translúcido Com Agulha Eletropolida Com Bisel Trifacetado, Trava De Segurança Entre Cânula/Cateter, Com Tampa Filtro Anti Bacteriano, Embalado Individualmente Em Embalagem Tipo Blister Em Papel Grau Cirúrgico.	3.750	DESCARPACK	R\$ 1,78	R\$ 6.675,00
32	10.041.203	UN	reservada	Cateter Intravenoso Periférico, Calibre Nº 22, Estéril, Com Cânula De Radiopaco (Poliuretano Transparente) Flexível, Conector Tipo Luer Lock Translúcido, Codificado Em Cores Para Identificar o Calibre; Câmara De Refluxo Sanguíneo Translúcido Com Agulha Eletropolida Com Bisel Trifacetado, Trava De Segurança Entre Cânula/Cateter, Com Tampa Filtro Anti Bacteriano, Embalado Individualmente Em Embalagem Tipo Blister Em Papel Grau Cirúrgico.	1.250	DESCARPACK	R\$ 1,78	R\$ 2.225,00
33	10.041.204	UN	ampla	Cateter Intravenoso Periférico, Calibre Nº 24, Estéril, Com Cânula De Radiopaco (Poliuretano Transparente) Flexível, Conector Tipo Luer Lock Translúcido, Codificado Em Cores Para Identificar o Calibre; Câmara De Refluxo Sanguíneo Translúcido Com Agulha Eletropolida Com Bisel Trifacetado, Trava De Segurança Entre Cânula/Cateter, Com Tampa Filtro Anti Bacteriano, Embalado Individualmente Em Embalagem Tipo Blister Em	1.500	DESCARPACK	R\$ 1,90	R\$ 2.850,00



				Papel Grau Cirúrgico.				
66	10.041 .362	UN	reservada	Escova Anti-Séptica Com Clorexidina 2%, Conjunto Formado Por Uma Escova E Uma Esponja Embebida Com Sabonete Líquido Anti-Séptico Composto Por: Digliconato De Clorexidina, Monoxinol-10, Sulfato De Sódio, Glicerina, Álcool Etilico, Ci 42090, Ci 19140, Água Deionizada, Embalada Individualmente.	750	RIOQUIMICA	R\$ 6,80	R\$ 5.100,00
68	10.040 .180	PÇ	reservada	Escova Endocervical Estéril, Confeccionada Com Haste De Aproximadamente De 15cm, De Material Plástico, Com Cerdas Macias Em Uma Das Extremidades, Embalada Individualmente.	5.000	LABOR IMPORT	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00
167	10.040 .335	UN	ampla	Seringa Descartável De 1ml Sem Agulha, Com Bico Curto Com Rosca , Com Boa Adaptação Ao Canhão Da Agulha, Sem Apresentar Vazamentos, Com Graduação A Cada 0,5 ml Com Numeração Bem Visível, Trava No Final Do Embolo Para Que Não Se Solte Faente, Com Deslizamento Fácil, Sem Se Soltar Entre O Embolo E O Corpo, Estéril, Embalagem Individual Em Papel Grau Cirúrgico, Com Abertura Asséptica.	67500	DESCARPACK	R\$ 0,28	R\$ 18.900,00



168	10.040 .335	UN	reservada	Seringa Descartável De 1MI Sem Agulha, Com Bico Curto Com Rosca , Com Boa Adaptação Ao Canhão Da Agulha, Sem Apresentar Vazamentos, Com Graduação A Cada 0,5 MI Com Numeração Bem Visível, Trava No Final Do Embolo Para Que Não Se Solte Faente, Com Deslizamento Fácil, Sem Se Soltar Entre O Embolo E O Corpo, Estéril, Embalagem Individual Em Papel Grau Cirúrgico, Com Abertura Asséptica.	22500	DESCARPACK	R\$ 0,28	R\$ 6.300,00
219	10.046 .842	UN	ampla	Sonda Vesical De Demora (Foley) De 2 Vias Nº 20, Ponta Com Dois Orifícios Laterais, Estéril, Sistema De Drenagem Conectável a Bolsas Coletoras, Que Não Provoquem Vazamento, Embalagem Interna De Plástico Individual, Que Tenha Descrito a Capacidade Do Balão Em MI e o Balão Quando Inflado Deverá Ter Formato Arredondado Uniforme, Acondicionada Em Papel Grau Cirúrgico.	675	DESCARPACK	R\$ 3,70	R\$ 2.497,50
221	10.046 .843	UN	ampla	Sonda Vesical De Demora (Foley) De 2 Vias Nº 22, Ponta Com Dois Orifícios Laterais, Estéril, Sistema De Drenagem Conectável a Bolsas Coletoras, Que Não Provoquem Vazamento, Embalagem Interna De Plástico Individual, Que Tenha Descrito a Capacidade Do Balão Em MI e o Balão Quando Inflado Deverá Ter Formato Arredondado Uniforme, Acondicionada Em Papel Grau Cirúrgico.	450	DESCARPACK	R\$ 3,50	R\$ 1.575,00
								R\$ 75.835,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os



tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2023, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

- a) Ficha **636**;
- b) Ficha **637**;
- c) Ficha **654**;
- d) Ficha **710**;
- e) Ficha **711**;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da



DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04.**

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

6.5.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens



contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.2. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200- galpão 63 , São Bento, Hortolândia – SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 as 15:00h, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;



- 8.3.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;
- 8.4.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 8.5.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;
- 8.6.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;
- 8.7.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
- 8.8.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde.
- 8.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;
- 8.10.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11.** A marca indicada deverá ser a fornecida no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, deverá:

9.2. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;

d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem desta cláusula, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 16 de março de 2023.

Dênis André José Crupe
Secretário Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Fabiana Clemente Dias
PURA SAÚDE INTERNACIONAL IND. E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA
DETENTORA